



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 985, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o assentamento em definitivo das famílias carentes ocupantes de terrenos no Setor Malvinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

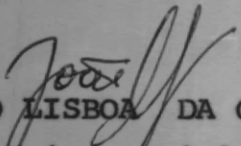
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos demarcados e já ocupados no Setor Malvinas, pelo preço simbólico de CR\$ 9.220,34 (Nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - A alienação só terá valor, se o beneficiado já for ocupante do terreno, comprovado por comissão sindicante, instituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal